



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Terça-feira • 19 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1527

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Portaria Nº 01/2021, de 19 de Janeiro de 2021** - Fica convocado todos os beneficiários da Bolsa Família, para comparecerem ao setor, para o recadastramento que acontecerá no período de 25 de Janeiro a 19 de Março de 2021, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00.
- **Contrato de Rateio Nº 010/2021.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 18.096.116/0001-31
GESTÃO 2021-2024



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Portaria Nº 01/2021, de 19 de JANEIRO de 2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Setor do Bolsa Família,

Resolve:

Art.1º- Fica convocado todos os beneficiários da Bolsa família, para comparecerem ao setor, para o recadastramento que acontecerá no período de 25 DE JANEIRO a 19 DE MARÇO de 2021, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00.

Art.2º- O atendimento diário será de acordo o final de cada NIS (via anexo);

Art.3º- O atendimento seguirá as normas das Vigilância Sanitária, devido a Pandemia do Corona Vírus, sendo obrigatório o uso de máscara para o atendimento;

Paragrafo único: Para fazer o recadastramento e cadastro, o responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

Carteira de Trabalho;

Carteira de Identidade;

CPF de todos os membros incluídos no cadastro;

Título de Eleitor;

Certidão de Casamento (Se tiver).

Certidão de Nascimentos (Crianças e Adolescentes);

Comprovante de Residência (Atualizado);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CNPJ: 18.096.116/0001-31
GESTÃO 2021-2024



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais amigos!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Declaração da Escola que os filhos frequentam;

Cartão do Bolsa Família ou NIS (Se tiver);

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Piripá, 19 de janeiro de 2021.

Thayse Nunes Novaes do Carmo

Secretária Municipal de Assistência Social

Danielle Jesus dos Reis Viana

Gestora do Bolsa Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



PREFEITURA DE
PIRIPÁ
Mais trabalho. mais avanças!

GESTÃO
2021-2024

ANEXO

A atualização cadastral do Bolsa Família e Cadastro único acontecerá no período de 25 de janeiro a 19 de março de 2021, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 por final de cada número do cartão do NIS:

NIS 1: 25 de janeiro á 29

NIS 2: 01 de fevereiro a 05

NIS 3: 08 de fevereiro a 12

NIS 4: 15 de fevereiro a 19

NIS 5: 22 de fevereiro a 26

NIS 6: 01 de março a 05

NIS 7 e 8: 08 de março a 12

NIS 9 E 0: 15 de março a 19

Contratos



CONTRATO DE RATEIO N.º 010/2021

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede Regional na Rua TG 08, nº 230, Bairro Alto da Boa Vista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 108.064.347 83, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE PIRIPÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.694.658/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, Nº 30 - Centro, em Piripá, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**, CPF nº: 246.197.568-06, RG nº: 302408368 SSP/SP, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000



Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil – Agência: 2734-0 – Tremedal – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01/01/2021 até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tremedal- BA, 05 de janeiro de 2021.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Presidente do CIVALERG

Flávio Oliveira Rocha
Prefeito Municipal de Piripá
Consortado

Testemunhas 1 668.496.725-53
CPF:

Testemunha 2
CPF: 031.217.345-80

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000